



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2021**

Processo nº 029/2021.  
Inexigibilidade: 004/2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, CEP: 37.115-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael nº 41 – Centro, CEP: 37.115-000.

**CONTRATADO:**

**RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, empresa estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua dos Aimorés, nº 2.001, Andar 6, Sala: 601, Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.650.003/0002-91, através do seu representante legal, Sr. André Ribeiro Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.920.130 – SSP/MG, CPF nº 079.214.396-59, residente e domiciliado na cidade de Varginha – MG, na Rua Vera Cruz nº 55, Apto. 204 – Vila Martins.

**DOS FUNDAMENTOS**

O presente Termo Aditivo decorre do Contrato nº 010/2021, firmado em 22/03/2021, de prestação de serviço de Advogado especialista para consultoria e assessoria para o Gabinete do Prefeito em matérias de alta complexidade, acompanhamento de processos de segunda instância e Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Secretarias de Governos Ministérios e demais órgãos de controle, diante das necessidades de atendimento de questões jurídicas, que acionarão os profissionais da empresa contratada, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas como também atender as consultas via e-mail, telefone, WhatsApp, Skype ou qualquer outro mecanismo, atuar e apresentar esclarecimentos, defesa, recursos, memorias, sustentações orais no que tange a fiscalizações contábeis, operacional, patrimonial, financeira e orçamentaria perante ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, configurando a singularidade do serviço, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas modificações e justificativa em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 010/2021 até o dia 21 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Este instrumento passa a vigorar a partir de 22 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial permanecem inalteradas até o termo final do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Monte Belo, 19 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
**KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**  
Prefeito

**RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**ANDRÉ RIBEIRO SILVA**  
Contratado